

**RESOLUÇÃO nº SMIHC nº 88 de 22 de maio de 2020.**

**Institui a obrigatoriedade de remessa de informações por parte dos cemitérios concessionários e permissionários nos prazos que especifica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO e CONSERVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de pronta resposta do Poder Público diante das demandas relativas à pandemia do novo coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o planejamento de ações neste cenário de crise mostra-se como fundamental para a tomada de decisões e, para tal, a necessidade de informações no menor prazo possível é imprescindível;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar do Poder Executivo Municipal quanto aos seus concessionários e permissionários de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Rio nº 39.094/2014, em especial o que prescrito no art. 211, alínea c.

**CONSIDERANDO** as atribuições desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação no que pertine aos cemitérios municipais; e

**CONSIDERANDO** a relevância diante do dever legal das concessionárias e permissionárias em prestar informações fidedignas que se revela inafastável, sob pena de responsabilização.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes prazos máximos para remessa de informações enquanto perdurar o estado de calamidade pública por ocasião do novo coronavírus COVID-19, caso todas as informações requisitadas não estejam já disponíveis em banco de dados para entrega imediata.

§ 1º Até às 11 (onze) horas da manhã a movimentação do dia anterior, independentemente se sábado, domingo ou feriado:

- I- Número do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais;
- II- Número da guia de sepultamento;
- III- Nome do *de cujus*;
- IV- Número do Livro de anotação do registro de sepultamento;
- V- Número da Folha de anotação do registro de sepultamento;
- VI- Número de anotação do registro de sepultamento;
- VII- Data do óbito;
- VIII- Local do óbito;
- IX- Sexo do *de cujus*;
- X- CPF/MF do *de cujus*;
- XI- Bairro de domicílio do *de cujus*;
- XII- Cidade de domicílio do *de cujus*;
- XIII- Idade no dia de falecimento do *de cujus*;
- XIV- *Causa Mortis* principal do *de cujus*;
- XV- *Causa Mortis* secundária "1" do *de cujus*, se houver;
- XVI- *Causa Mortis* secundária "2" do *de cujus*, se houver;
- XVII- *Causa Mortis* secundária "3" do *de cujus*, se houver;
- XVIII- Nome do cemitério de sepultamento ou do crematório;
- XIX- Data do sepultamento ou cremação;
- XX- Tipo de sepultamento;
- XXI- Se sepultamento por gratuidade;
- XXII- Número da nota fiscal emitida;
- XXIII- Número da nota fiscal emitida por outros serviços, se houver;
- XXIV- Número da permissão da funerária que cuidou do sepultamento do *de cujus*;
- XXV- Nome da funerária que cuidou do sepultamento do *de cujus*;
- XXVI- Número da nota fiscal emitida;
- XXVII- Número da nota fiscal emitida por outros serviços, se houver;
- XXVIII- Plano / Seguro / Funeral / Nome;

XXIX- Tanato / Nf;

XXX- Outras observações que entender relevantes anotar.

§ 2º Até o dia 30 de maio de 2020 as informações contidas nos incisos do § 1º do art. 1º supra relativas aos meses de abril e maio de 2020.

§ 3º Até o dia 10 de junho de 2020 as informações contidas nos incisos do § 1º do art. 1º supra relativas aos meses de janeiro a março de 2020.

§ 4º Até o dia 30 de junho de 2020 as informações contidas nos incisos do § 1º do art. 1º supra relativas a todos os meses do ano de 2019.

§ 5º Até o dia 30 de julho de 2020 as informações contidas nos incisos do § 1º do art. 1º supra relativas a todos os meses dos anos de 2014 a 2018, de 2014 - jan a jun Sta Casa, 2015 - jul a dez Sta Casa e Rio Pax.

Art. 2º As informações elencadas no art. 1º deverão obedecer ao modelo do anexo único em formato de Microsoft Excel, com nome completo e CPF do responsável pela planilha, e ser enviadas para o endereço eletrônico [smihc.cgsc@rio.rj.gov.br](mailto:smihc.cgsc@rio.rj.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.